



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 75/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.685 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

SÚMULA: Inclui Parágrafo Único ao artigo 3º e § 2º ao artigo 6º, ambos da Lei Municipal n.º 1.530 de 03 de maio de 2005, que dispõe sobre a extinção de crédito tributário através da dação em pagamento em bens imóveis, entre o Município e as empresas jurídicas e pessoas físicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.530 de 03 de maio de 2005 fica incluído o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo Único – O contribuinte devedor que requerer a dação em pagamento poderá incluir outros beneficiários na dação para quitar seus respectivos débitos, desde que autorizado pelas partes.”

Art. 2º. Fica incluído no artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.530 de 03 de maio de 2005 o § 2º, que terá a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

§ 2º - Quando o valor dos bens for maior que o crédito tributário, fica autorizado o credor realizar a cessão de crédito para terceiros utilizarem para a mesma finalidade, ou seja, dação em pagamento de débitos tributários municipais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 3º.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL